

# **PRESIDENTE**

# PROPOSTA N.º 213/2023

Assunto: Celebração de Protocolo entre o Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio Seco e a Freguesia de Alcântara.

#### Considerando:

A competência da Freguesia em matéria de ação social, prevista na al. f) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das competências previstas nas alíneas t), u) e v) do artigo 16.º da referida lei, foi celebrado, em 2018, entre a Freguesia de Alcântara e o Município de Lisboa um Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social.

Que o Fundo de Emergência Social de Lisboa – Vertente de Apoio Alimentar Excecional e de transição, criado pelo Município, destina-se a apoiar excecional e temporariamente pessoas de grande vulnerabilidade social em função da idade, deficiência ou condição de saúde, isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa, que se encontrem em situações de carência alimentar, e quando os apoios já previstos nas regras se revelem inadequados ou insuficientes para garantir a subsistência;

Que no decorrer do mandato autárquico 2017-2021 e, em virtude do período pandêmico que Portugal atravessou, foram aprovadas alterações às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES), criando-se um Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19 e, bem assim, um Regime Extraordinário de Apoio Alimentar;

Que os apoios previstos no Fundo de Emergência Social têm essencialmente natureza financeira e que a Câmara Municipal tem vindo a garantir a resposta alimentar a munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, através da confeção e disponibilização de refeições, ao abrigo de parcerias estabelecidas com diversas entidades do setor social e solidário e em estreita articulação com as freguesias;

Que em 2022, foi celebrado um aditamento ao Protocolo do Fundo de Emergência Social, no qual o Município de Lisboa delegou na Freguesia de Alcântara a competência de assegurar a continuidade da resposta alimentar aos fregueses mais carenciados, transferindo-lhe para o efeito recursos financeiros



num valor total máximo de €129.052,00 (cento e vinte e nove mil e cinquenta e dois euros) para os anos de 2022 e 2023, sendo que a verba máxima prevista para 2022 foi de €32.263,00 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e três euros) e para 2023 é de €96.789,00 (noventa e seis mil setecentos e oitenta e nove euros);

Que o Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio Seco, IPSS sediada em Alcântara, foi a entidade que em 2022, em pareceria com a Freguesia de Alcântara, garantiu a confeção e entrega das refeições à população que delas carecia.

Que o Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio Seco é a única entidade da Freguesia que tem todas as condições logísticas e de higiene necessárias para continuar a assegurar em 2023 a resposta de apoio alimentar à população carenciada.

Assim, no cumprimento do previsto nas disposições conjugadas nas alíneas m) e n) do n.º 1, do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

- A aprovação do protocolo entre o Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio Seco e a Freguesia de Alcântara, nos termos e condições definidos na minuta contratual anexa à presente proposta.
- Mais se propõe a submissão para autorização na próxima Assembleia de Freguesia nos termos e para os efeitos no disposto, nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea n) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lisboa, 13 de abril de 2023

APROVADO POR UNANIMIDADE

Acta 87/2023 Reunião de 13/4/2023

O PRESIDENTE

em substituiçã

Davide Amado

O PRESIDENTE,

Junta de Freguesia de Alcântara

## **PROTOCOLO**

Entre:

FREGUESIA DE ALCÂNTARA, com sede na Rua dos Lusíadas, n.º 13, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, com o número único de matrícula e NIPC 501132554, neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. Davide Amado, doravante designada por Primeira Outorgante ou JFA

e

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DAS CRIANÇAS DO CRUZEIRO E RIO SECO, pessoa coletiva n.º 500955158, com sede na Rua D. João de Castro, nº 86 – Jardim Infantil, 1300-195 Lisboa, neste ato representado por Ana Cristina Correia de Melo Coelho e por Maria de Fátima Correia de Melo Coelho Pereira, na qualidade de Presidente e Tesoureira, respetivamente, com os necessários poderes para o ato, adiante designado Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

## Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição, pela JFA ao Segundo Outorgante, de um apoio financeiro destinado, exclusivamente, a suportar os encargos/custos decorrentes da resposta alimentar confecionada, de caráter temporário e de transição para pessoas em situação de carência e/ou dificuldades socioeconómicas de Lisboa, nos termos e com as condições constantes do presente Protocolo, tendo como referencial o período temporal referido na Cláusula 5ª.

## Cláusula 2ª

### Apoio Financeiro

A JFA atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de €96.789,00€ (noventa e seis mil setecentos e oitenta e nove euros), a transferir de acordo com o plano de pagamentos seguinte:

- a) 1º Tranche, correspondente a **35**% do montante total do apoio, após outorga do presente Protocolo;
- b) 2ª Tranche, correspondente a **30**% do montante total do apoio, no final do segundo trimestre de 2023, após validação do relatório de execução relativo a este período;
- c) 3ª Tranche, correspondente ao restante do montante total do apoio, após validação de relatório final que espelhe ter sido atingido o número total das refeições a confecionar e a disponibilizar pelo Segundo Outorgante, constante na cláusula seguinte;

### Cláusula 3ª

# Obrigações do Segundo Outorgante

## 1. O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Confecionar e disponibilizar, diariamente, em take-away, até ao total de 14.890 (catorze mil oitocentos e noventa) Kits de refeição, no valor unitário de €6,50 (seis euros e cinquenta cêntimos), na tipologia e com a periodicidade referida no número
  2 da presente Cláusula, de acordo com as necessidades indicadas pela Primeira Outorgante;
- b) Cumprir escrupulosamente as recomendações relativas à higiene alimentar na preparação, confeção e transporte das refeições, emanadas pelos serviços da CML ou outras entidades públicas com competência na matéria;
- c) Utilizar o apoio atribuído exclusivamente para os fins para o qual foi concedido;
- d) Devolver à Primeira Outorgante a verba dela recebida, no prazo máximo de cento e oitenta dias, caso venha a beneficiar, para o mesmo objeto e finalidade, de

- qualquer outro apoio extraordinário, estando a devolução limitada à parte que se encontrar efetivamente em sobreposição;
- e) Apresentar um relatório de execução até 30 dias após o termo do período temporal referido na Cláusula 5º ou de ter sido atingido o número total de Kits refeição previsto no presente protocolo.
- 2. Os kits de refeição a confecionar e disponibilizar diariamente, de segunda a sexta, na modalidade de take-away, devem incluir:
  - a) Uma cuvete com um prato quente (para almoço e com reforço para jantar- sopa)
  - b) Quatro pães
  - c) Um litro de leite ou iogurtes (dia sim dia não)
  - d) Três peças de fruta
- 3. O kit de refeição a disponibilizar para o sábado, para domingo e para os feriados, à sextafeira ou no dia imediatamente anterior (no caso de feriado), conjuntamente com o kit desse dia, deve incluir, em vez do prato quente, enlatados/conservas.
- 4. Os Kits de refeição serão recolhidos diariamente (i.e., de segunda a sexta) pelos beneficiários indicados pela JFA.
- 5. Os Kits refeição cuja confeção e disponibilização haja sido solicitada pela Junta de Freguesia, mas que não sejam atempadamente recolhidos nos horários definidos para o efeito, podem ser consumidos nas respostas sociais a cargo do Segundo Outorgante, e/ou direcionadas para outras instituições com finalidades sociais e sem fins lucrativos de Lisboa ou distribuídas localmente a munícipes carenciados, para que não ocorra qualquer desperdício alimentar.
- 6. No caso de se determinar desnecessária a confeção e disponibilização de parte do número total de Kits de refeição previsto na alínea a) do número 1 da presente cláusula, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver à JFA eventuais montantes já adiantados, tendo por base de cálculo o preço unitário respetivo.

### Cláusula 4ª

# Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da JFA e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a devolução parcial de verbas já transferidas, de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração a parte da componente física que fica por executar.

### Cláusula 5ª

## Vigência do Protocolo

O presente Protocolo vigorará após a sua assinatura e até ao cabal cumprimento, pelo Segundo Outorgante, das obrigações assumidas na Cláusula 3ª, sendo que o período a que o apoio se destina termina, previsivelmente, em 30 de setembro de 2023, podendo abranger período subsequente, por indicação da Primeira Outorgante, até ao total esgotamento dos Kits de refeição acordados.

# Cláusula 6ª

# Disposições Finais

- 1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, regem as disposições legais aplicáveis.
- 2. As dúvidas suscitadas na interpretação deste Protocolo e a resolução de casos omissos são resolvidos, por despacho do órgão executivo da Junta de Freguesia de Alcântara.

Aceite e assinado em duplicado por ambas as partes, destinando-se um exemplar a cada uma.

A Primeira Outorgante	O Segundo Outorgante
Davide Amado	Fátima Pereira
	Cristina Coelho

